



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 24/86.

N.º 690

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 1986.

APROVADO EM SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1986.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 24/86.

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO Estado do Espírito Santo FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:


Artigo 1º- A taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 1º da Lei nº 067 de 1981. será:

- a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo).
- b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/86

Senhora Presidente,
Caros Vereadores,

Estamos encaminhando para estudos e posterior aprovação o projeto de Lei Nº 24/86. Que dispõe sobre taxa de iluminação pública e dá outras providências.

O presente projeto altera o disposto na Lei Nº 067/81, mudando assim a sistemática de cálculo da taxa de iluminação pública paga pelos contribuintes do Município à ESCELSA.

A mudança na sistemática de cálculo, visa única e exclusivamente acompanhar as mudanças, realizadas pelo plano cruzado; e não, de forma alguma majorar, ou aumentar as tarifas.

Em janeiro, conforme nos foi adiantado, pela ESCELSA de Vitória, haverá um pequeno reajuste na taxa de iluminação pública, / aumento esse autorizado desde o ano de 1985, e que em face do congelamento, a ESCELSA ficou na dúvida quanto a sua aplicação, e não aplicou realmente em 1986. Como esse pequeno reajuste coincidirá com a entrada em vigor da presente Lei, queremos esclarecer que uma coisa nada tem a ver com a outra. E voltamos a frisar que segundo orientação que recebemos da ESCELSA (Vitória) se aprovado o presente projeto, mudará apenas a sistemática de cálculo.

Em face do exposto acima, esperamos merecer o apoio desse Poder Legislativo para aprovação do presente projeto, o que desde de já agradecemos e apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 067/81

QUE MODIFICA ITENS "a" E "b" DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 13/76.

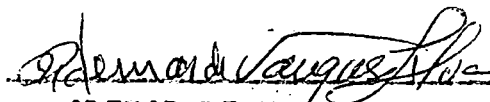
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O item "a" e "b" do Art. 2º da Lei nº 13 de 29 de dezembro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio 28,14% (Vinte e oito virgula quatorze por cento), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "Caput" do Art. 2º da Lei nº 13/76.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

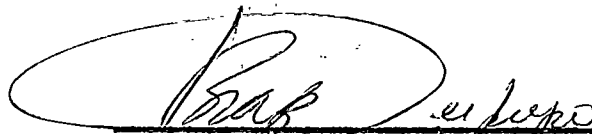
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 24/86.

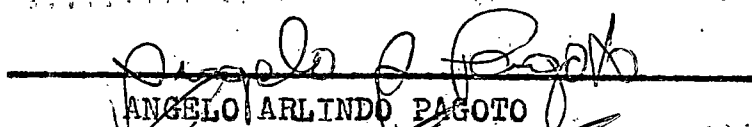
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 24/86, que dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

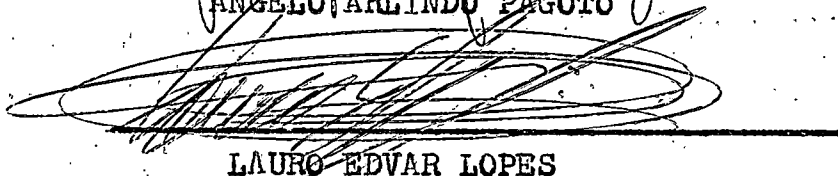
Sala das Sessões, 28 de OUTUBRO de 1986.



BRAZ DELPUFO



ANGELO ARLINDO PAGOTO



LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 24/86.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 24/86, que dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do poder executivo municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto conforme redigido.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE Outubro, DE 1986.

AMÉRICO COMARELLA

JOSIAS VIEIRA DE MELO

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 690

Protocolado em 07/10/1986

Respondido em 26/11/1986

Ofício n. 47/86


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 07/10/1986


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 1986 discussão por
MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões, 25/11/1986


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 26/11/1986


PRESIDENTE